PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 85/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 69/2025

DATA: 13/08/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

OBJETO: *"Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquina de mini escavadeira e Retroescavadeira, com operador, combustível e transporte inclusos, visando à abertura de valas e recuperação de redes de abastecimento de água em São Pedro das Missões/RS."*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025
ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:
1.1 *Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquina de mini escavadeira e Retroescavadeira, com operador, combustível e transporte inclusos, visando à abertura de valas e recuperação de redes de abastecimento de água em São Pedro das Missões/RS.*

2. PRAZO DO CONTRATO:
2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos estes enviados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração

Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

> *[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> *O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação; ou
b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações em situações de emergência.

Dessa forma, a contratação da empresa **FGM ESPECIALISTAS EM TERRAPLANAGEM, E PERFURAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.480.356/0001-61, com sede na Rua Jorge Bundchen, 100, Centro, Sagrada Familia/RS, para o item nº 01, e da empresa **PRN VICARI E TERRAPLANAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.693.780/0001-00, com sede na Rua Arcirio Luiz Vicari, s/n, centro, na cidade de Lajeado do Bugre/RS, para o item nº 02, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de São Pedro das Missões/RS, por meio de sua Administração Pública, apresenta a presente justificativa para a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquina de retroescavadeira e mini escavadeira hidráulica, com operador, combustível e transporte inclusos, visando à execução de ações imediatas de abertura de valas e recuperação das redes de abastecimento de água no território municipal. A situação atual é de extrema gravidade. Em razão da estiagem severa e prolongada que assola a região, diversos pontos da rede pública de abastecimento de água entraram em colapso, comprometendo diretamente o fornecimento regular desse recurso essencial à população. Diante da gravidade dos fatos, o Município editou o Decreto Municipal nº 07/2025, que declara situação de emergência nas áreas atingidas pela estiagem, reconhecendo oficialmente o estado crítico vivenciado. A urgência da contratação justifica-se pela necessidade imediata de intervenção técnica nas redes danificadas, a fim de evitar o agravamento do desabastecimento de água, bem como pela imprescindibilidade da utilização de maquinário específico, como retroescavadeira e mini escavadeira hidráulica, que garantem maior agilidade, eficiência e alcance em áreas de difícil acesso, onde a escavação manual seria inviável ou ineficaz. Ressalte-se que o Município não dispõe de equipamentos próprios em quantidade ou especificações técnicas compatíveis com a demanda emergencial, o que torna inviável a execução direta dos serviços com recursos materiais da municipalidade. A contratação se dará com recursos extraordinários repassados pela Defesa Civil, destinados

exclusivamente à adoção de medidas emergenciais voltadas à mitigação dos efeitos da estiagem, nos termos da legislação aplicável às situações de calamidade pública e desastres naturais. Portanto, a presente contratação configura-se como absolutamente necessária, urgente e inadiável, objetivando garantir a continuidade do fornecimento de água à população, prevenir danos maiores à infraestrutura pública e proteger a saúde e o bem-estar dos munícipes. A resposta rápida a esse cenário crítico é essencial para o enfrentamento eficaz da crise hídrica instalada, e a atuação célere da Administração Pública é medida que se impõe diante da calamidade vivenciada.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **FGM ESPECIALISTAS EM TERRAPLANAGEM, E PERFURAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.480.356/0001-61, com sede na Rua Jorge Bundchen, 100, Centro, Sagrada Familia/RS, para o item nº 01, e da empresa **PRN VICARI E TERRAPLANAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.693.780/0001-00, com sede na Rua Arcirio Luiz Vicari, s/n, centro, na cidade de Lajeado do Bugre/RS, para o item nº 02, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que as empresas atendem integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços que serão contratados, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pelas empresas, justifica-se a escolha das empresas **FGM ESPECIALISTAS EM TERRAPLANAGEM, E PERFURAÇÕES LTDA** e **PRN VICARI E TERRAPLANAGENS LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar a entrega dos itens ou serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

7.2. Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

7.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas na aquisição dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento.

7.4. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em contrato, desde que os serviços estejam de acordo com o contratado.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

8.2. Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

8.4. Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.5. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.6. A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato

8.7. Substituir o serviço ou objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

8.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

8.9. Informar ao setor financeiro do Departamento requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em até 15 (quinze) dias ao término da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal e verificada a conformidade do objeto contratado. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A Empresa contratada deverá realizar os serviços, na forma como descrita no Termo de Referência.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais),** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Horas	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de horas de mini escavadeira, com operador, combustível e transporte inclusos, visando à abertura de valas e recuperação de redes de abastecimento de água	200	R$ 189,00	R$ 37.800,00
2	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de horas de RETROESCAVADEIRA, com operador, combustível e transporte inclusos, visando à abertura de valas e recuperação de redes de abastecimento de água.	200	R$ 240,00	R$ 48.000,00

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1. **Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária – 07**
   Defesa Civil – 2035
   Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e as empresas, **FGM ESPECIALISTAS EM TERRAPLANAGEM, E PERFURAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.480.356/0001-61, com sede na Rua Jorge Bundchen, 100, Centro, Sagrada Familia/RS, para o item nº 01, e da empresa **PRN VICARI E TERRAPLANAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.693.780/0001-00, com sede na Rua Arcirio Luiz Vicari, s/n, centro, na cidade de Lajeado do Bugre/RS, para o item nº 02.

São Pedro das Missões, 13 de agosto de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal